



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

LEI Nº 1188

Dê: 06 de dezembro de 2010.

Súmula: Altera a Lei nº 1083/2008, aumentando o nível de vencimento dos cargos de provimento efetivo profissional de Assistente Social/20, Bioquímico/20, Enfermeiro/20, Farmacêutico/20, Fisioterapeuta/20, Fonoaudiólogo/20, Médico Veterinário/20, Nutricionista/20, Psicólogo/20 e do cargo de provimento efetivo operacional de Operador de Máquinas/40, constantes da Lei nº 1083 de 30 de janeiro de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e eu Sidnei Dezoti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo, abaixo discriminados, ficam com seus níveis de vencimento alterados:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PROFISSIONAL

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO/ CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE VENCIMENTO
01	Assistente Social/20	06 a 25
02	Bioquímico/20	06 a 25
02	Enfermeiro/20	06 a 25
02	Farmacêutico/20	06 a 25
02	Fisioterapeuta/20	06 a 25
02	Fonoaudiólogo/20	06 a 25
02	Médico Veterinário/20	06 a 25
01	Nutricionista/20	06 a 25
02	Psicólogo/20	06 a 25

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO OPERACIONAL

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO/ CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE VENCIMENTO
08	Operador de Máquinas/40	19 a 38

PUBLICADO EM

01/12/2010
No Jornal Diário

[Ed. Nº _____]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

Art. 2º - O setor de Pessoal deverá enquadrar os servidores em seus níveis de vencimentos em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.


SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal